



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**PROJETO DE LEI N.º 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 1 (um) profissional para atuar na função de **Engenheiro Civil**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 2º. A escolaridade mínima exigida é o curso superior completo em engenharia civil.

Art. 3º. A contratação do profissional, de natureza administrativa, terá a duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por no máximo mais 06 (seis) meses, a critério da Administração e no interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual, o Município poderá contratar outro profissional, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. O vencimento básico do contratado será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e Plano de Carreira, Leis Municipais nº 625, de 18 de maio de 2011 e alterações e nº 626, de 18 de maio de 2011 e alterações, respectivamente, no valor atual mensal de R\$ 7.252,07 (sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), correspondente ao padrão 08, classe A da tabela do art. 22, inciso I da Lei Municipal nº 626/2011 e alterações.

Art. 5º. As vantagens a serem concedidas ao(s) contratado(s) são as previstas no art. 218 da Lei Municipal n.º 625/2011 e alterações.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2025.



Patrícia Lúcia Bagatini,  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 01/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal para a função de Engenheiro Civil, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 01 (um) profissional, com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

Referida contratação se faz necessária em virtude do pedido de rescisão contratual programada para 06/01/2025, do atual engenheiro civil que exerce a função.

Importante ressaltar que o Município não tem concurso vigente para a nomeação de servidor nesse cargo, por isso a importância da contratação emergencial a fim de dar continuidade ao serviço público.

Neste ano abriremos Concurso Público para dar provimento ao cargo efetivo de engenheiro civil.

Porém, até a homologação do Concurso é imprescindível que tenhamos a contratação temporária e emergencial de um profissional a fim de não ver prejudicado o interesse público.

Lembramos que tal profissional é responsável por diversas áreas, como: elaboração de projetos estruturais e arquitetônicos, licenciador ambiental, servidor que atua junto ao Sistema da Receita Federal – Sisobras e ativamente faz o acompanhamento e fiscalização das obras públicas.

Por todo o exposto, até a nomeação através de concurso, não nos resta outra alternativa senão a de contratar emergencialmente profissional para suprir a necessidade.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto em **caráter de urgência, urgentíssima.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16 da LC 101/00 - LRF**

**Impacto Orçamentário-Financeiro 001/2025**

**Base Legal : Projeto de Lei 01/2025**

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Contratação temporária de Engenheiro Civil - 35 horas semanais	1	7.252,07	7.252,07
	<b>I - Total</b>			<b>7.252,07</b>

**Quadro I - Cálculo do Aumento Estimado da Despesa para o período**

PERÍODO	EVENTOS	Referência	Valores em R\$	
			Revisão %	Nº de Meses
Referências	II=I - Valor total das alterações III=II x % - Encargos Patronais INSS IV=(II+III) - Décimo Salário + Encargos V=(II+III)/3 - 1/3 Férias + Encargos	21,00	7.252,07 1.522,93 8.775,00 2.925,00	
2025	VI - Referente ao período de fevereiro a dezembro	5,17%	11	112.794,89
2026	Projeção para os mês de janeiro	4,00%	1	10.140,01

**Quadro II -Medidas de Compensação**

COMPENSAÇÃO	
	§ 2º do artigo 15 da Lei Municipal 1232/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias -despesa irrelevante cujo montante no evento, não excede a 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos - R\$ 1.848,76 x 50 = R\$ 92.438,00
X	inciso II artigo 16 da Lei Municipal 1232/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, ficando dispensada a apresentação de medida compensatória.

**Quadro III - Impacto no percentual da Receita Corrente Líquida**

IMPACTO		Valores
VII - Receita corrente Líquida em 30/06/2024		31.565.224,04
VIII - % da Despesa com pessoal apurado em 30/06/2024		34,05%
IX=VI/VII*100 - % de incremento no percentual da despesa com pessoal		0,36%

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, pois está contemplada no planejamento orçamentário e possui amparo financeiro para a sua criação e/ou expansão, conforme demonstrado acima.

Boa Vista do Sul, 02 de janeiro de 2025.

CLAUDIO LUIS POZZEBON  
Contador - CRC 60.785

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu, Patrícia Lúcia Bagatini, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para as despesas demonstradas acima, assim como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista do Sul, 02 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI  
Prefeita Municipal